



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTA DE INFORMAÇÕES  
CADASTRAIS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS**

**CONTRATO Nº 07/2022**

**DAS PARTES:**

**I. CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei 12.378, de 31/12/2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.896.563/0001-14, com sede à Avenida Engenheiro Eurico Viana, nº 25, Salas 301 a 309, Edifício Concept Office, Vila Maria José, em Goiânia/GO, CEP 74.815-465, representado neste ato por seu Presidente, Fernando Camargo Chapadeiro, brasileiro, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade nº 3448356, expedida pela SSP/GO, e inscrito no CPF sob o número 807.825.581-00, residente e domiciliado em Goiânia/GO, doravante denominado **CAU/GO ou CONTRATANTE**;

**II. TECNAV SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.039.117/0001-04, com sede Rua Perugia, nº 93, Condomínio Residencial Paradiso, Itatiba-SP, CEP 13.255-436, representada neste ato por seu sócio Wil Robson de Souza Freitas, portador(a) da Carteira de Identidade nº 22.629.940-5, expedida pela SSP/SP, e do CPF nº 117.838.408-03, residente e domiciliado em Itatiba/SP, doravante designada **CONTRATADA**;

Resolvem, tendo em vista o resultado da dispensa de licitação nº 14/2022 nos moldes do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consulta de informações cadastrais de pessoas físicas e jurídicas, resultando no fornecimento do número de documento (CPF, CNPJ), nome completo, razão social, nome fantasia, endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, participação societária, dentre outros, para atendimento das necessidades do CAU/GO, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente CONTRATO rege-se pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas demais disposições legais reguladoras de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Federal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação é efetuada em conformidade com a dispensa de licitação nos moldes do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, nos termos do Processo nº 1515175/2022, do qual o presente CONTRATO faz parte, para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** Os recursos destinados ao serviço/aquisição dos itens de que trata o objeto serão oriundos das dotações orçamentárias constantes no vigente orçamento do CAU/GO, Exercício 2022 – Conta: 6.2.2.1.1.01.04.04.028 – outras despesas.

**4.2** No exercício subsequente, na conta correspondente

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E DO PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

**5.1.** A prestação do serviço ocorrerá na forma dos itens 04 e 05 do Termo de Referência.

**5.2.** Deverão ser observadas demais condições e especificações constantes do Termo de



Referência.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

**6.1.** Constitui parte integrante deste CONTRATO os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- I. Termo de referência;
- II. Proposta de Preços apresentada pela Contratada nos autos da Dispensa de Licitação nº 14/2022 - Processo nº 1515175/2022.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS DOS PRODUTOS E DA EXIGIBILIDADE**

**7.1.** O valor total do presente contrato é da ordem de R\$ 1.078,80 (hum mil e setenta e oito reais e oitenta centavos), sendo o valor mensal de R\$ 89,90 (oitenta e nove reais e noventa centavos).

**7.2.** No preço proposto estarão inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

**7.3.** O preço é fixo e não terá reajuste durante o período de vigência do CONTRATO. Sobrevindo aumento de impostos, taxas e outros tributos que possa repercutir no equilíbrio econômico/financeiro da CONTRATADA, após a assinatura deste CONTRATO, o preço pactuado será reajustado nos limites estritamente necessários para se adequarem aos novos custos.

**7.4.** O pagamento será feito à CONTRATADA mediante transferência bancária com número de agência e conta a serem especificadas na Nota Fiscal apresentada ou mediante entrega do boleto.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E OBSERVAÇÕES**

**8.1.** O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento e atesto da nota(s) fiscal(is) pelo setor competente referente ao objeto deste Termo de Referência, respeitando-se, ainda, as seguintes disposições:

**8.2.** Juntamente à nota fiscal/fatura, deverão ser protocoladas as seguintes certidões de regularidade (dentro de seu prazo de validade):

- a. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- b. Prova de situação regular perante a Fazenda Pública Federal;
- c. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- d. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da firma interessada;
- e. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho;
- f. Declaração se optante do SIMPLES.

**8.3.** O Conselho de Arquitetura é Substituto Tributário, de tal sorte que empresa sofrerá as seguintes retenções:

- a. Retenção na Fonte (IRRF IN 1234/2012), em caso de não optante do SIMPLES;
- b. Para prestador de serviços serão retidos o ISSQN (Lei complementar 128/2003).

**8.4.** Em caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,03% ao dia, apurados desde a data estipulada para o pagamento até a data da sua efetiva realização, calculados “pro rata die”, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

**8.5.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência



contratual.

**8.6.** Fica expressamente vedado à CONTRATADA a negociação de faturas ou títulos de crédito decorrentes deste certame, com instituições financeiras ou factorings.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** Fiscalizar o cumprimento do contrato;

**9.2.** Atestar a execução dos serviços relacionados na(s) nota(s) fiscal(is);

**9.3.** Proporcionar condições para que a contratada possa entregar os serviços de acordo com o contrato;

**9.4.** Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas sobre os serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**9.5.** Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

**9.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**9.7.** Designar representante com competência legal para efetuar o acompanhamento e fiscalização dos serviços ofertados.

**9.8.** Verificar, durante toda a execução do Contrato, a manutenção, pela CONTRATADA, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1** Garantir que a informação repassada seja atual e vigente conforme os órgãos de competência.

**10.2.** Realizar a aquisição das informações respeitando a legislação e os normativos vigentes.

**10.3.** Entregar os serviços conforme o objeto declarado na proposta vencedora, com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os prazos estabelecidos no contrato;

**10.4.** Disponibilizar a prestação dos serviços, conforme estabelecido neste termo de referência;

**10.5.** Acatar as instruções e observações decorrentes da fiscalização do contrato, desde que sejam exigências estabelecidas no instrumento convocatório, contrato e/ou legislação pertinente;

**10.6.** Comunicar ao gestor do contrato quaisquer motivos que impossibilitem o pleno cumprimento do contrato;

**10.7.** Apresentar o documento fiscal específico discriminando todo o serviço fornecido, com indicação de preços unitários e total;

**10.8.** Manter todas as condições de habilitação que ensejarem a sua contratação, durante toda a vigência do contrato.

**10.9.** A contratada deve observar os parâmetros dispostos na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

Observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, poderá o Contratante promover acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir do dia 9 de agosto de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente instrumento que obriga as partes por si e seus sucessores não poderá ser objeto



de cessão ou transferência a terceiros, salvo expressa anuência da Contratante, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

**15.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

- I. Por determinação unilateral e escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei 8.666/93;
- II. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;
- IV. Judicial, nos termos da legislação;
- V. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**15.2.** No caso de qualquer das Partes exercer o direito de rescisão antecipada ficará obrigada, no caso do **CONTRATANTE**, a efetuar os pagamentos dos produtos já entregues e recebidos, de acordo com as Ordens de Compra e Notas Fiscais emitidas.

**15.3.** Responderá ainda a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

O valor é fixo e não terá reajuste durante o período de vigência do CONTRATO. Sobrevindo aumento de impostos e taxas e outros tributos que possam repercutir no equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, após a assinatura deste contrato, o preço pactuado será reajustado nos limites estritamente necessários para se adequarem aos novos custos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** Por força do presente instrumento, observado o estabelecido na Lei nº 8666/93 e 10.520/02, estabelece-se que:

- I. Nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com o CAU/GO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:
  - a) apresentação de documentação falsa;
  - b) retardamento da execução do objeto contratual;
  - c) falha na execução do contrato;
  - d) fraude na execução do contrato;
  - e) comportamento inidôneo;
  - f) declaração falsa;
  - g) fraude fiscal.
- II. Na ocorrência de qualquer dos casos especificados no inciso I da presente cláusula, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) do valor total empenhado para a presente contratação;
- III. Na ocorrência dos casos especificados no inciso I, alínea “b”, da presente cláusula, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o **CONTRATANTE** poderá aplicar



à **CONTRATADA** multa moratória de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o valor total empenhado para a presente contratação, por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

**17.2.** Os valores das multas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, ou ainda, cobrados judicialmente.

**17.3.** Se os valores dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**17.4.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** serão cobrados judicialmente, inclusive com inscrição na dívida ativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD**

**18.1.** As Partes se comprometem a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais tratados em razão da execução do objeto deste Contrato, incluindo, mas não se limitando, a Lei 13.709/18 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

**18.2.** A **CONTRATANTE** deverá utilizar os dados pessoais recebidos em função deste Contrato somente para a finalidade objeto do serviço ora contratado, não podendo, em nenhum caso, utilizar esses dados pessoais para finalidade distinta.

**18.3.** A **CONTRATANTE** se obriga a não armazenar e a não compartilhar os dados pessoais com terceiros, salvo com autorização prévia e expressa da **CONTRATADA**.

**18.4.** No caso de envio de dados pessoais pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** declara e garante que constituiu a base de dados de forma lícita em conformidade com a legislação vigente e que, conforme aplicável, possui autorização ou dá ciência aos titulares sobre o compartilhamento dos dados com a **CONTRATANTE**, a depender da hipótese legal que autoriza o tratamento de dados realizado pela **CONTRATANTE**.

**18.5.** A **CONTRATADA** garante possuir política apropriada de proteção de dados pessoais compatível com todas as leis aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, a adoção de medidas técnicas apropriadas para proteger os dados pessoais contra: (i) ameaças ou riscos à privacidade, à segurança, à integridade e/ou à confidencialidade; (ii) destruição acidental ou ilícita, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado; (iii) quaisquer outras formas ilegais de tratamento; e (iv) incidentes de segurança ou privacidade.

**18.6.** A **CONTRATADA** se obriga a efetuar a gestão de vulnerabilidades de suas ferramentas que sejam utilizadas no tratamento de dados pessoais proveniente da **CONTRATANTE**, realizando testes periódicos para identificação e imediata correção de eventuais vulnerabilidades que venham a ser identificadas.

**18.7.** A **CONTRATANTE** desde já concorda e autoriza expressamente que a **CONTRATADA** realize a transferência internacional dos dados pessoais recebidos em razão deste Contrato, para empresas do mesmo grupo econômico da **CONTRATADA** ou prestadores de serviços contratados por esta.

**18.8.** Em caso de incidente de vazamento de dados pessoais, a **CONTRATADA** deverá enviar comunicação à **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contado a partir da ciência do vazamento, e à **AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**, nos termos da lei, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela **CONTRATADA**; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) relação de titulares afetados pelo incidente; e (v) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar eventuais danos e evitar novos incidentes.

**18.9.** Qualquer informação fornecida no site/sistema/aplicativo é confidenciais e deverá ser utilizada, única e exclusivamente, para orientação das transações comerciais do usuário, responsabilizando-se a **CONTRATANTE**, civil e criminalmente por danos que ocasionar a



terceiros, quando utilizadas em desacordo com a legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** Na hipótese de qualquer uma das disposições deste CONTRATO vir a ser considerada contrária à lei brasileira, por qualquer autoridade governamental ou decisão judicial, as demais disposições não afetadas continuarão em vigor e as Partes deverão alterar este instrumento de forma a adequá-lo à lei ou à decisão judicial;

**19.2.** Caso sejam criadas ou extintas disposições legais que alterem o serviço do objeto deste CONTRATO elas serão integradas automaticamente a este CONTRATO.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

Fica designado o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, e que é assinado pelas Partes e pelas testemunhas abaixo.

Goiânia (GO), 09 de agosto de 2022

**Fernando Camargo Chapadeiro**  
**CONTRATANTE**

**Wil Robson de Souza Freitas**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome: Wil Robson de Souza Freitas

CPF: 117.838.408-03